

GUIA  
DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS  
PARA APOIAR A LIVRE CIRCULAÇÃO  
DE TRABALHADORES

*abril 2021*



*Direção - Geral das Atividades Económicas*

## ÍNDICE

<b>SECÇÃO I - QUESTÕES DE ÂMBITO GERAL.....</b>	<b>5</b>
1 Quais os tipos de procedimentos para o acesso e exercício das atividades previstas no RJACSR? 5	
2 Em que consiste a Mera Comunicação Prévia (MCP)? .....	5
3 Quais as atividades abrangidas pelo RJACSR? .....	5
4 Um estabelecimento instalado ao abrigo do regime anterior fica sujeito a algum procedimento no âmbito do RJACSR? .....	6
5 A que procedimento ficam sujeitas as atividades de comércio, serviços e restauração não abrangidas pelo RJACSR? .....	6
6 Onde devem ser apresentadas as Meras Comunicações Prévias, os pedidos de Autorização, os pedidos de Autorização Conjunta e as Comunicações de encerramento previstas no RJACSR? .....	6
7 Para aceder ao ePortugal (Balcão do Empreendedor) é preciso ter cartão de cidadão?.....	6
8 O que é e como aderir à Chave Móvel Digital? .....	7
9 Que browsers podem ser utilizados para efetuar a autenticação? .....	7
10 Como efetuar um procedimento no ePortugal (BdE) se este não estiver operacional? 7	
11 Qual é o valor da assinatura digital qualificada e como obtê-la? .....	7
12 Como saber se são devidas taxas e os respetivos montantes pelo procedimento a que está sujeito? .....	7
13 A Autorização (licença) de Utilização do estabelecimento é adequada à atividade que vou exercer? .....	8
14 É obrigatório declarar o exercício de uma atividade económica junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)? .....	8
15 A alteração da denominação social, com manutenção do número de identificação fiscal (NIF), implica algum procedimento adicional nos termos do RJACSR? .....	8
16 Qual o regime quanto ao horário de funcionamento? .....	8
17 É obrigatório comunicar o horário de funcionamento e as suas alterações? .....	9
18 É obrigatório afixar os preços? .....	9
19 Existem períodos do ano definidos para a realização de uma venda em saldos?.....	9
20 A venda em saldos e a venda sob a forma de liquidação estão sujeitas a comunicação? .....	9
21 Como é feita a contagem do período de saldos quando um operador económico explore vários estabelecimentos comerciais onde se realizem, simultaneamente, vendas em saldos?9	
22 O que deve constar de um Orçamento fornecido por um prestador de serviços? .....	9
23 Pode cobrar-se pela emissão de um Orçamento? .....	10
24 Onde posso adquirir o Livro de Reclamações? .....	10
25 Qual é o regime das atividades económicas por via eletrónica? .....	10
26 Os estabelecimentos que disponham de secções acessórias destinadas a atividades industriais (por exemplo: fabrico de pão, pastelaria e fabrico de produtos à base de	

carnes), devem efetuar algum procedimento relativo a estas atividades?.....	10
27 O exercício de atividades de comércio a retalho à distância, ao domicílio ou de forma automática está sujeito a algum procedimento ou comunicação?.....	11
28 É obrigatória a inscrição no Cadastro comercial? .....	11
29 Qual o documento que serve de prova do cumprimento da obrigação de entrega de MCP e comunicações de encerramento? .....	11
30 Deve ser comunicado o encerramento de estabelecimento ou a cessação de atividade abrangidos pelo RJACSR? .....	11
31 Qual a taxa devida pela comunicação de encerramento? .....	11
<b>SECÇÃO II - ATIVIDADES SUJEITAS A MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA (MCP) .....</b>	<b>11</b>
32 A que procedimento está sujeita a exploração, a alteração significativa e a alteração de titularidade de: .....	11
33 Que factos são considerados uma alteração?.....	12
<b>SECÇÃO III - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO (FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES).....</b>	<b>12</b>
34 O que se entende por “Feirante”? .....	12
35 O que se entende por “Vendedor ambulante”? .....	12
36 O que se entende por “Feira”?.....	13
37 Quais os eventos de comércio a retalho não sedentário que não se enquadram na noção de Feira ou de Venda ambulante nos termos do RJACSR?.....	13
38 Quais são os códigos da CAE aplicáveis à atividade de feirante e de vendedor ambulante? .....	13
39 A venda de castanhas assadas, pipocas, algodão doce, farturas, churros, etc., em instalações móveis ou amovíveis, é considerada venda ambulante? .....	13
40 É obrigatório afixar letreiro identificativo de feirante e de vendedor ambulante no lugar de venda? .....	14
41 Os feirantes e vendedores ambulantes que tenham acedido à respetiva atividade ao abrigo de regime anterior são obrigados a apresentar a mera comunicação prévia? .....	14
42 Qual o documento que o feirante e/ou vendedor ambulante deve apresentar às entidades fiscalizadoras como prova de que cumpriu a formalidade de acesso à atividade?.....	14
43 Aos trabalhadores de empresas que exploram atividades não sedentárias de comércio ou restauração e bebidas, é exigível o procedimento da Mera Comunicação Prévia (MCP)? .....	14
44 É possível o comércio a retalho não sedentário de todos os produtos?.....	15
45 Existe alguma limitação à venda de bebidas alcoólicas efetuada por feirantes e vendedores ambulantes?.....	15
46 Os feirantes e vendedores ambulantes têm de ter Livro de reclamação?.....	15
47 O que devo fazer para poder participar na Feira da Ladra? .....	15
48 Uma associação sem fins lucrativos que queira participar em feiras é considerada, para efeitos do RJACSR, como “feirante”? .....	16
49 Quem exerce a atividade de feirante e ou vendedor ambulante noutra Estado Membro e detém um documento que o comprove pode exercer a atividade em território nacional? .....	16
50 A organização de feiras por entidades privadas está sujeita à apresentação da	

Mera Comunicação Prévia?.....	16
<b>SECÇÃO IV - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: RESTAURAÇÃO E BEBIDAS.....</b>	<b>16</b>
51 Quais são os estabelecimentos compreendidos? .....	16
52 Em que casos pode haver dispensa de requisitos?.....	17
53 Qual é o regime para exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, com dispensa dos requisitos constantes dos artigos 126.º a 130.º e 133.º, e com secções acessórias destinadas a atividades industriais, com potência elétrica contratada igual ou inferior a 99 kVA?.....	17
54 Um estabelecimento que tenha uma CAE principal não abrangida pelo RJACSR (por ex. cabeleireiro), e que pretenda ter uma pequena secção de restauração ou de bebidas (por ex. café), deve efetuar que procedimento? .....	18
55 Onde deve existir e o que deve constar da lista de preços?.....	18
56 Quais são as informações que devem ser afixadas no estabelecimento? .....	18
57 Onde podem ser obtidos os dísticos de afixação obrigatória? .....	19
58 São permitidos animais em estabelecimentos de restauração ou bebidas?.....	19
59 O que se entende por animais de companhia?.....	19
60 Num estabelecimento que tenha optado por permitir a entrada a animais de companhia é possível vedar a entrada ou permanência destes animais em alguma situação? .....	20
61 A entrada dos animais de companhia pode ser limitada a um determinado número de animais? .....	20
62 A que requisitos deve obedecer a entrada e permanência dos animais de companhia nos estabelecimentos?.....	20
63 É permitida a ultracongelação de ovos-moles de Aveiro? .....	20
64 Um estabelecimento de restauração ou bebidas pode praticar preços diferenciados em função da hora do dia (por ex. <i>happy hour</i> )? .....	20
65 Qual o regime para a venda de vinho a copo?.....	20
66 Há restrições à venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público? .....	21
67 Que produtos podem ser servidos nos estabelecimentos de bebidas?.....	21
68 Pretendo fabricar gelados, que procedimento devo efetuar?.....	21
69 Onde posso obter mais informações sobre as boas práticas quanto a géneros alimentícios?	21
<b>SECÇÃO V - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: ATIVIDADE DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS, NÃO SEDENTÁRIA.....</b>	<b>21</b>
70 Definição .....	21
71 O exercício de atividades de restauração ou bebidas, em instalação móvel ou amovível em terreno privado, configura uma atividade de restauração e bebidas não sedentária? ....	22
72 Qual é o regime de atribuição de espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário? .....	22
73 Apresentei MCP para a atividade de restauração e bebidas não sedentária ao município X, agora pretendo iniciar a mesma atividade, nas mesmas condições, noutra município, tenho	

de apresentar nova MCP ao município territorialmente competente (via BdE)? .....	22
74 Qual o procedimento para a prestação de serviços de restauração ou bebidas, de forma ocasional e não continuada, por indivíduos, empresas ou associações que, de facto, não exploram esse ramo de negócio e estão presentes em eventos com o fim de angariar fundos que se destinam a promover qualquer objetivo social (cultural, desportivo, de lazer ou outro)? 22	
75 A participação em eventos de estabelecimentos sedentários de restauração e bebidas implica outro procedimento de mera comunicação prévia? .....	23
<b>SECÇÃO VI - LIGAÇÕES ÚTEIS .....</b>	<b>23</b>
<b>SECÇÃO VII – ATIVIDADES NÃO ABRANGIDAS PELO RJACSR.....</b>	<b>24</b>
1. Que procedimentos devem ser adotados para distribuir produtos alimentares? .....	24
2. Como licenciar a atividade de transporte de bagagens de um hotel para outro? .....	24
3. Quais as CAEs a adotar para o exercício da atividade de artesanato que pretende vender em feiras? .....	24
4. Quais os requisitos de acesso à atividade de exploração de máquinas de <i>vending</i> de alimentos? 24	
5. Quais os procedimentos a adotar para fazer exportações? .....	25
6. Quais os procedimentos a adotar para fazer importações?.....	25
7. Onde poderão ser obtidas informações sobre a rotulagem de produtos não alimentares? ..	25
8. Onde poderão ser obtidas informações sobre o lançamento no mercado de produtos químicos? .....	25
9. Quais os procedimentos a cumprir para obter autorização para a entrada no mercado de matérias fertilizantes? .....	25
10. Onde poderão ser obtidas informações sobre a rotulagem de produtos alimentares e em matéria de higiene e segurança alimentar? .....	25
11. Que tipo de exaustor deverá utilizar-se e que dimensões deverá ter a chaminé? .....	26
12. Quantas casas de banho e vestiários para os trabalhadores deverá ter o estabelecimento?26	
13. Quantos extintores deverá ter o estabelecimento?.....	26
14. Quais os procedimentos a cumprir para fazer <i>piercings</i> e tatuagens de forma ambulante em espaço público. Qual é a CAE? .....	26
15. Como proceder para obter exclusividade na venda de produtos? .....	27
16. Como saber se determinada atividade está abrangida pelo RJACSR? .....	27
17. Como proceder para exercer atividades que configuram atos médicos? .....	27
18. Onde poderão obter-se informações sobre atividades de ensino que conferem título académico?.....	27
19. Onde poderão obter-se informações sobre atividades de guarda de crianças em ATL? .....	27
20. Onde poderão obter-se informações sobre atividades de organização de espaços, com eventos para crianças (que não são ATL nem estabelecimentos de ensino)? .....	27
21. Quais os procedimentos a adotar para comercializar animais vivos? .....	27

## SECÇÃO I - QUESTÕES DE ÂMBITO GERAL

### 1 Quais os tipos de procedimentos para o acesso e exercício das atividades previstas no RJACSR?

O RJACSR prevê os seguintes procedimentos:

- a) Mera comunicação prévia;
- b) Autorização;
- c) Autorização conjunta.

### 2 Em que consiste a Mera Comunicação Prévia (MCP)?

A MCP consiste numa operação em que o requerente preenche, no Balcão do Empreendedor (BdE) <https://eportugal.gov.pt/> um formulário específico, cuja submissão via eletrónica lhe permite aceder ao comprovativo do cumprimento da formalidade e proceder imediatamente ao início do exercício da atividade em causa (ou à respetiva alteração) em estabelecimento, armazém, ou forma de atividade não sedentária.

A operação no **ePortugal** (BdE) pode ser concretizada de forma mediada:

- a) Através dos serviços da competente Câmara Municipal, Lojas do Cidadão e Espaço Empresa, que possuam serviço de atendimento mediado.
- b) Através de alguém que disponha de assinatura digital ou de cartão de cidadão e correspondente leitor. Em ambos os casos, o interessado passa uma procuração ao requerente (é suficiente em folha A4). Sempre que o requerente não coincide com a entidade exploradora, o procedimento eletrónico solicitará uma procuração.

No preenchimento da MCP deverá ser inserida a data do dia ou uma data posterior, independentemente da data de abertura de atividade nos serviços de finanças.

### 3 Quais as atividades abrangidas pelo RJACSR?

As atividades abrangidas pelo RJACSR são:

- a) Exploração, a título principal ou secundário, de estabelecimentos de comércio e de armazéns produtos alimentares (identificados na [lista I do anexo I do DL n.º 10/2015](#));
- b) Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30 000 m<sup>2</sup>, nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2 000 m<sup>2</sup> e não estejam inseridos em conjuntos comerciais;
- c) Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho com área de venda igual ou superior a 2 000 m<sup>2</sup> inseridos em conjuntos comerciais;
- d) Exploração de estabelecimentos de comércio e de armazéns de alimentos para animais identificados na lista II do anexo I do DL 10/2015;
- e) Exploração de estabelecimentos de comércio e de armazéns grossistas de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada identificados na lista III do anexo I do DL 10/2015;
- f) Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos;

- g) Exploração de grandes superfícies comerciais e de conjuntos comerciais;
- h) Exploração de estabelecimentos *sex shop*;
- i) Exploração de mercados abastecedores;
- j) Exploração de mercados municipais;
- k) Comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes;
- l) Comércio por grosso não sedentário exercido em feiras;
- m) Organização de feiras por entidades privadas;
- n) Exploração de oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores;
- o) Exploração de oficinas de adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN);
- p) Exploração de lavandarias;
- q) Exploração de centros de bronzamento artificial;
- r) Exploração de estabelecimentos de colocação de *piercings* e tatuagens;
- s) Atividade funerária;
- t) Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas;
- u) Atividade de restauração ou de bebidas, não sedentária.

**4 Um estabelecimento instalado ao abrigo do regime anterior fica sujeito a algum procedimento no âmbito do RJACSR?**

Não. Apenas os factos relativos ao exercício da atividade (alteração significativa, alteração de titularidade ou encerramento) ocorridos após o dia 1 de março de 2015, se encontram sujeitos a comunicação ao abrigo do RJACSR.

**5 A que procedimento ficam sujeitas as atividades de comércio, serviços e restauração não abrangidas pelo RJACSR?**

As atividades de comércio, serviços e restauração não abrangidas pelo RJACSR ficam dispensadas dos procedimentos nele previstos.

Salienta-se que há atividades que são regulamentadas por outro diploma legal, como sucede, por exemplo, com a atividade leiloeira (Decreto-lei n.º 155/2015, de 10/08).

**6 Onde devem ser apresentadas as Meras Comunicações Prévias, os pedidos de Autorização, os pedidos de Autorização Conjunta e as Comunicações de encerramento previstas no RJACSR?**

Todos os procedimentos abrangidos pelo RJACSR (MCP, AU, AC e Comunicações) são tramitados no portal **ePortugal** (Balcão do Empreendedor - BdE), cujo acesso se encontra disponível em: <https://eportugal.gov.pt/>.

**7 Para aceder ao ePortugal (Balcão do Empreendedor) é preciso ter cartão de cidadão?**

Não é preciso ter cartão de cidadão pois é possível aceder utilizando a Chave Móvel Digital (CMD), um meio alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios

na Internet da Administração Pública, pela associação do número de identificação civil a um único número de telemóvel e/ou a um único endereço de correio eletrónico.

## **8 O que é e como aderir à Chave Móvel Digital?**

A Chave Móvel Digital (CMD) é um serviço de autenticação alternativo, que conta com um conjunto de dados do cidadão, tais como número de telemóvel, PIN da Chave Móvel e código de segurança temporário enviado por SMS ou correio eletrónico.

Para aderir online ao serviço CMD, e em <https://www.autenticacao.gov.pt/a-chave-movel-digital>, terá de ter o Cartão de Cidadão e um leitor de cartões para autorizar a leitura dos seus dados pessoais.

Caso não tenha leitor de cartões e cartão de cidadão, deverá dirigir-se a um [Espaço Cidadão](#) e obter a sua CMD no atendimento presencial dos organismos públicos que prestem estes serviços.

Para saber mais clique [aqui](#) ou ligue **300 003 980**.

## **9 Que browsers podem ser utilizados para efetuar a autenticação?**

Para efetuar a autenticação no **ePortugal** (BdE) pode ser utilizado um dos seguintes browsers: Mozilla Firefox, Internet Explorer ou o Google Chrome. No entanto, salienta-se que o browser Google Chrome não suporta o programa “java”, pelo que é necessário instalar o citado programa no computador e foram detetados problemas pontuais na utilização do Internet Explorer.

Se tiver problemas com a autenticação aceda a <https://www.autenticacao.gov.pt/a-chave-movel-digital>.

## **10 Como efetuar um procedimento no ePortugal (BdE) se este não estiver operacional?**

Nos casos em que o <https://eportugal.gov.pt/> esteja fora de serviço, que será, regra geral, uma situação temporária de curta duração, deverá o requerente aguardar a recolocação em serviço do Balcão do empreendedor, bem como contactar o **número 289 106 540** ou o endereço [info.portaldaempresa@ama.pt](mailto:info.portaldaempresa@ama.pt).

## **11 Qual é o valor da assinatura digital qualificada e como obtê-la?**

Tem o mesmo valor da assinatura manuscrita. O cartão de cidadão já inclui um certificado de assinatura digital qualificada, só precisa de garantir que está ativa e que tem na sua posse o código PIN que lhe permite assinar um documento. Para mais informações clique [aqui](#) ou ligue 21 195 05 00.

## **12 Como saber se são devidas taxas e os respetivos montantes pelo procedimento a que está sujeito?**

Independentemente do procedimento, as entidades competentes devem disponibilizar, no **ePortugal** (BdE), informação sobre as taxas aplicáveis.



Submetido o formulário, o requerente recebe uma notificação no endereço de correio eletrónico, indicado no mesmo, com o número do pedido e a informação de que o valor associado à formalidade será determinado pela respetiva entidade competente, num prazo de 5 dias úteis, caso em que a guia de pagamento será enviada por correio eletrónico para o contato indicado no formulário.

Pelas MCP dirigidas à DGAE não é devido o pagamento de taxas.

### **13 A Autorização (licença) de Utilização do estabelecimento é adequada à atividade que vou exercer?**

A autorização de utilização é emitida pelo presidente da Câmara Municipal onde se localiza o espaço, conforme disposto nos artigos 62º a 66º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação) e a alínea j), do n.º 2, do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12/09 (Regime Jurídico das Autarquias Locais).

Pelo que, qualquer questão relativa à autorização de utilização deve ser colocada ao município do local onde se situa o estabelecimento.

### **14 É obrigatório declarar o exercício de uma atividade económica junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)?**

Sim, deve apresentar via internet no [Portal das Finanças](#) em [Cidadãos > Entregar > Declarações > Atividade](#), em qualquer [serviço de finanças](#) ou [loja do cidadão](#), a declaração de início de atividade, ou de alterações, caso já esteja registado por outra(s) atividade(s).

Deve, de igual modo, apresentar a declaração de alterações, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes no registo da atividade, no prazo de 15 dias a contar da data da alteração, caso não se trate de alterações passíveis de registo na Conservatória do Registo Comercial.

### **15 A alteração da denominação social, com manutenção do número de identificação fiscal (NIF), implica algum procedimento adicional nos termos do RJACSR?**

A alteração da denominação social, com manutenção do NIF, não configura um novo pedido de registo no Instituto de Registos e Notariado da entidade sujeita, pelo que não implica qualquer procedimento adicional nos termos do RJACSR.

### **16 Qual o regime quanto ao horário de funcionamento?**

Os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos - têm horário de funcionamento livre (no entanto as câmaras municipais podem restringir os períodos de funcionamento em algumas condições por razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos).

As autoridades de fiscalização podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

**17 É obrigatório comunicar o horário de funcionamento e as suas alterações?**

A comunicação deixou de ser obrigatória. O titular do estabelecimento está apenas obrigado a afixar o horário de funcionamento do estabelecimento em local bem visível do exterior.

**18 É obrigatório afixar os preços?**

Os preços de toda a prestação de serviços, seja qual for a sua natureza, devem constar de listas ou cartazes afixados, de forma visível, no lugar onde os serviços são propostos ou prestados ao consumidor.

Deve ser indicado o preço total em euros (incluindo todos os impostos, taxas e outros encargos que nele sejam repercutidos).

Sempre que sejam numerosos os serviços propostos e existam condições muito diversas que não permitam uma afixação de preços perfeitamente clara, este documento pode ser substituído por um catálogo completo, restringindo-se neste caso a obrigação de afixação em cartaz prevista no número anterior à informação de que tal catálogo se encontra à disposição do público.

Nos serviços prestados à hora, à percentagem, à tarefa ou segundo qualquer outro critério, os preços devem ser sempre indicados com referência ao critério utilizado; havendo taxas de deslocação ou outras previamente estabelecidas, devem as mesmas ser indicadas especificamente.

**19 Existem períodos do ano definidos para a realização de uma venda em saldos?**

Não existem períodos definidos. A venda em saldos pode realizar-se em qualquer altura do ano desde que não ultrapassem, no seu conjunto, a duração de quatro meses por ano.

**20 A venda em saldos e a venda sob a forma de liquidação estão sujeitas a comunicação?**

Sim. Sempre que o comerciante pretenda realizar vendas em saldo ou em liquidação, deve comunicar previamente à ASAE com a antecedência de 5 dias úteis ou 15 dias, respetivamente, devendo, para o efeito, preencher a Declaração de Comunicação existente no sítio eletrónico da ASAE ([www.asae.pt](http://www.asae.pt)) e enviar por correio eletrónico ([correio.asae@asae.pt](mailto:correio.asae@asae.pt)), por fax ou por via postal.

**21 Como é feita a contagem do período de saldos quando um operador económico explore vários estabelecimentos comerciais onde se realizem, simultaneamente, vendas em saldos?**

A contagem do período deve ser feita por estabelecimento.

**22 O que deve constar de um Orçamento fornecido por um prestador de serviços?**

Nome, morada do estabelecimento, número de telefone e endereço eletrónico, caso exista; Identificação fiscal e número de registo que consta na Conservatória do Registo Comercial do prestador de serviços;

Nome, domicílio e identificação fiscal do consumidor;

Descrição sumária dos serviços a prestar;

Preço dos serviços a prestar, que deve incluir:

- ✓ Valor da mão-de-obra a utilizar;
- ✓ Valor dos materiais e equipamentos a utilizar, incorporar ou a substituir;
- ✓ Datas de início e fim da prestação do serviço;
- ✓ Forma e condições de pagamento;
- ✓ Validade do orçamento.

O orçamento vincula o prestador de serviços nos seus precisos termos, tanto antes como depois da aceitação expressa pelo destinatário.

### **23 Pode cobrar-se pela emissão de um Orçamento?**

O orçamento pode ser gratuito ou oneroso, mas quando é oneroso o preço não pode exceder os custos efetivos da sua elaboração e o preço pago deve ser descontado do preço do serviço sempre que este vier a ser prestado.

### **24 Onde posso adquirir o Livro de Reclamações?**

É vendido pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda ([incluindo loja online](#)), pela Direção-Geral do Consumidor, bem como pelas entidades reguladoras e entidades de controlo de mercado competentes que manifestarem o interesse em vender livros de reclamações.

O Livro de Reclamações pode ainda ser vendido pelas associações representativas dos vários sectores de atividade que se encontrem autorizadas pela Direção-Geral do Consumidor a vender livros de reclamações.

Caso no estabelecimento seja exercida mais do que uma atividade, deverá escolher-se a CAE principal (atividade principal), para se determinar quem é a entidade competente e que deve constar do único livro de reclamações do seu estabelecimento. Ou seja, o estabelecimento onde é prestado o serviço ou fornecido o bem é que deve possuir Livro de Reclamações, e não existir um livro para cada CAE que possua.

Para mais informações consulte: <https://www.consumidor.gov.pt/livro-de-reclamacoes.aspx>

O preço atual é de € 20,08.

### **25 Qual é o regime das atividades económicas por via eletrónica?**

Os requisitos gerais de exercício de atividades de comércio, serviços e restauração constantes do título II (artigos 21.º a 139.º do RJACSR) aplicam-se ao comércio e prestação de serviços por via eletrónica na medida em que lhes sejam aplicáveis, atenta a forma de prestação em causa e, no caso de prestadores não estabelecidos em território nacional, o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2009, de 10 de março, e pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto.

### **26 Os estabelecimentos que disponham de secções acessórias destinadas a atividades industriais (por exemplo: fabrico de pão, pastelaria e fabrico de produtos à base de carnes), devem efetuar algum procedimento relativo a estas atividades?**

Não. Este tipo de estabelecimentos ficam sujeitos exclusivamente ao procedimento previsto no RJACSR para a atividade de restauração ou bebidas, ou de comércio que for exercida no estabelecimento, se a potência elétrica contratada for igual ou inferior a 99 kVA. Ou seja, as secções acessórias não ficam sujeitas a um procedimento de licenciamento industrial no âmbito do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, 11 de maio.

**27 O exercício de atividades de comércio a retalho à distância, ao domicílio ou de forma automática está sujeito a algum procedimento ou comunicação?**

Não. Com a entrada em vigor do RJACSR este tipo de atividades deixa de estar sujeito a qualquer tipo de comunicação.

**28 É obrigatória a inscrição no Cadastro comercial?**

Não. Com a entrada em vigor do RJACSR os estabelecimentos comerciais deixam de estar obrigados ao registo no “Cadastro comercial”.

**29 Qual o documento que serve de prova do cumprimento da obrigação de entrega de MCP e comunicações de encerramento?**

A única prova admissível do cumprimento das obrigações previstas no RJACSR é o comprovativo eletrónico de entrega no portal **ePortugal** (BdE), acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias devidas, quando aplicável.

**30 Deve ser comunicado o encerramento de estabelecimento ou a cessação de atividade abrangidos pelo RJACSR?**

Sim. O encerramento dos estabelecimentos ou a cessação das atividades abrangidos pelo RJACSR devem ser comunicados até 60 dias após a ocorrência do facto através do **ePortugal** (BdE).

**31 Qual a taxa devida pela comunicação de encerramento?**

Não é devida qualquer taxa pela comunicação de encerramento.

**SECÇÃO II - ATIVIDADES SUJEITAS A MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA (MCP)**

**32 A que procedimento está sujeita a exploração, a alteração significativa e a alteração de titularidade de:**

- a) Estabelecimentos de comércio e de armazéns produtos alimentares (identificados na lista I do anexo I do DL n.º 10/2015);
- b) Estabelecimentos de comércio a retalho que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponha, a nível

- nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30 000 m<sup>2</sup>, nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2 000 m<sup>2</sup> e não estejam inseridos em conjuntos comerciais;
- c) Estabelecimentos de comércio a retalho com área de venda igual ou superior a 2 000 m<sup>2</sup> inseridos em conjuntos comerciais;
  - d) Estabelecimentos de comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos;
  - e) Estabelecimentos sex shop;
  - f) Atividade de feirantes e de vendedor ambulante;
  - g) A organização de feiras por entidades privadas;
  - h) Exploração de oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores;
  - i) Exploração de oficinas de adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN);
  - j) Exploração de lavandarias;
  - k) Exploração de centros de bronzamento artificial;
  - l) Exploração de estabelecimentos de colocação de piercings e tatuagens;
  - m) Atividade funerária;
  - n) Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas (sem dispensa de requisitos);
  - o) Atividade de restauração ou de bebidas, não sedentária?

O procedimento é a MCP.

### **33 Que factos são considerados uma alteração?**

Os factos são: alteração de ramo de atividade ([CAE](#)) ou da área de venda, área do estabelecimento, capacidade do estabelecimento ou da titularidade do estabelecimento.

## **SECÇÃO III - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO (FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES)**

### **34 O que se entende por “Feirante”?**

«Feirante» é a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras.

### **35 O que se entende por “Vendedor ambulante”?**

«Vendedor ambulante» é a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

O vendedor ambulante de lotarias não está abrangido nesta definição para efeitos de aplicação do RJACSR.

### **36 O que se entende por “Feira”?**

«Feira» é o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto (público ou privado), ao ar livre ou no interior, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com carácter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas.

### **37 Quais os eventos de comércio a retalho não sedentário que não se enquadram na noção de Feira ou de Venda ambulante nos termos do RJACSR?**

Não se enquadram na noção de Feira as seguintes situações:

- a) Eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
- b) Eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
- c) Mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
- d) Mercados municipais;
- e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente.

### **38 Quais são os códigos da CAE aplicáveis à atividade de feirante e de vendedor ambulante?**

Os códigos da [Classificação Portuguesa de Atividades Económicas – CAE Rev. 3](#) correspondentes à atividade de feirante e de vendedor ambulante são os seguintes:

- a) 47810 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) 47820 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares;
- c) 47890 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos.

### **39 A venda de castanhas assadas, pipocas, algodão doce, farturas, churros, etc., em instalações móveis ou amovíveis, é considerada venda ambulante?**

Não é, pois trata-se de uma atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, correspondente ao código da CAE 56304 ou 56107, e não de comércio a retalho não sedentário (correspondente aos códigos da CAE 47810, 47820 e 47890).

Porém consistem em atividades de restauração ou de bebidas não sedentárias, pelo que, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 4.º do RJACSR estão sujeitas à apresentação de MCP.

**40 É obrigatório afixar letreiro identificativo de feirante e de vendedor ambulante no lugar de venda?**

Não. O RJACSR eliminou esta obrigação.

**41 Os feirantes e vendedores ambulantes que tenham acedido à respetiva atividade ao abrigo de regime anterior são obrigados a apresentar a mera comunicação prévia?**

O RJACSR aplica-se apenas a factos relativos ao exercício de atividades cuja ocorrência se verifique após a sua entrada em vigor (1 de março de 2015). Assim, os agentes económicos que tenham acedido às atividades feirante e/ou de vendedor ambulante ao abrigo de um regime jurídico anterior ao RJACSR, apenas estão obrigados à apresentação da mera comunicação prévia em caso de alteração da atividade exercida ou da natureza jurídica, devendo, ainda, comunicar a cessação da atividade quando esta ocorra.

**42 Qual o documento que o feirante e/ou vendedor ambulante deve apresentar às entidades fiscalizadoras como prova de que cumpriu a formalidade de acesso à atividade?**

Se efetuou a formalidade ao abrigo do RJACSR deve exibir o comprovativo de apresentação da mera comunicação prévia.

Os agentes económicos que tenham acedido às atividades feirante e/ou de vendedor ambulante ao abrigo de um regime jurídico anterior ao RJACSR, devem exibir:

- Os Cartões de Feirante, emitidos pela DGAE, com data de validade igual ou posterior a 12 de maio de 2013 (data da entrada em vigor da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril);
- Os Títulos de Exercício de Atividade de feirante e de vendedor ambulante, emitidos ao abrigo da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
- Os Comprovativos de Apresentação da Mera Comunicação Prévia.

**43 Aos trabalhadores de empresas que exploram atividades não sedentárias de comércio ou restauração e bebidas, é exigível o procedimento da Mera Comunicação Prévia (MCP)?**

Não. Aos trabalhadores de empresas que exploram atividades não sedentárias de comércio ou restauração e bebidas, não é exigível a Mera Comunicação Prévia (MCP). Com efeito, a MCP é exigível apenas ao operador económico. Todavia, a prova exigível pelas autoridades fiscalizadoras a trabalhadores por conta de outrem, será a respetiva folha atualizada da Segurança Social com os descontos realizados pela entidade patronal (operador económico).

#### **44 É possível o comércio a retalho não sedentário de todos os produtos?**

Não. É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré -misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

#### **45 Existe alguma limitação à venda de bebidas alcoólicas efetuada por feirantes e vendedores ambulantes?**

Sim. A venda de bebidas alcoólicas é proibida junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas à proibição delimitadas por cada município.

#### **46 Os feirantes e vendedores ambulantes têm de ter Livro de reclamação?**

A obrigatoriedade de existência e disponibilização do Livro de Reclamações recai sobre todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que exerçam a atividade de forma exclusiva ou principal e de modo habitual e profissional, em estabelecimentos com carácter fixo ou permanente.

Assim, a referida obrigatoriedade não se aplica aos fornecedores de bens e prestadores de serviços que exerçam a atividade de forma não sedentária, como os feirantes e vendedores ambulantes.

#### **47 O que devo fazer para poder participar na Feira da Ladra?**

A participação de modo habitual na Feira da Ladra obriga à apresentação da mera comunicação prévia (MCP) no portal **ePortugal** (BdE), após o que é emitido o comprovativo eletrónico da sua apresentação, com o qual poderá exercer a atividade, sem prejuízo do cumprimento das regras de exercício de atividade constantes do regulamento da Câmara Municipal de Lisboa (CML). Para mais informações clique [aqui](#).

Caso pretenda participar na Feira da Ladra de forma ocasional (1 -2 dias), não exercendo de forma habitual a atividade de feirante, não necessita de apresentar a referida MCP, apenas é necessário a autorização da CML, para mais informações clique [aqui](#).



**48 Uma associação sem fins lucrativos que queira participar em feiras é considerada, para efeitos do RJACSR, como “feirante”?**

Uma Associação constituída sem finalidade lucrativa, não se enquadra na noção de “feirante”, entendido como “a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentário em feiras” nem de “vendedor ambulante”, entendido como “a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras”.

Nestes casos, a atribuição de um lugar de venda nas feiras, ou obtenção de autorização para uso do espaço público no caso da venda ambulante, depende exclusivamente da autorização da câmara municipal competente ou da entidade gestora do recinto.

**49 Quem exerce a atividade de feirante e ou vendedor ambulante noutro Estado Membro e detém um documento que o comprove pode exercer a atividade em território nacional?**

Pode exercê-la em território nacional de forma ocasional e esporádica sem efetuar qualquer procedimento de acesso, encontrando-se apenas sujeito a requisitos de exercício constantes do RJACSR e regulamentos camarários.

**50 A organização de feiras por entidades privadas está sujeita à apresentação da Mera Comunicação Prévia?**

Sim. A entidade organizadora da feira deverá submeter a Mera Comunicação Prévia, no ePortugal (BdE). A MCP será válida para várias edições da mesma feira.

## **SECÇÃO IV - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: RESTAURAÇÃO E BEBIDAS**

**51 Quais são os estabelecimentos compreendidos?**

Os que têm os seguintes [códigos da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas \(CAE\)](#):

56101 Restaurantes tipo tradicional.

56102 Restaurantes com lugares ao balcão.

56103 Restaurantes sem serviço de mesa.

56104 Restaurantes típicos.

56105 Restaurantes com espaço de dança.

56106 Confeção de refeições prontas a levar para casa.

56107 Restaurantes, n. e. (inclui atividades de restauração em meios móveis).

56210 Fornecimento de refeições para eventos.

56290 Outras atividades de serviço de refeições.

56301 Cafés.

56302 Bares.

56303 Pastelarias e casas de chá.

56304 Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculos.

56305 Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.

## **52 Em que casos pode haver dispensa de requisitos?**

Quando:

- Por questões arquitetónicas ou técnicas, a sua estrita observância seja impossível ou possa comprometer a viabilidade económica do estabelecimento e desde que não sejam postas em causa as condições de segurança, salubridade e ruído legalmente estabelecidas;
- Contribua para a requalificação ou revitalização da área circundante do edifício ou fração autónoma onde se instala o estabelecimento;
- Contribua para a conservação do edifício ou fração autónoma onde se instala o estabelecimento;
- A estrita observância dos requisitos exigidos para as instalações e equipamentos afetar significativamente a rendibilidade ou as características arquitetónicas ou estruturais dos edifícios que estejam classificados como de interesse nacional, público ou municipal ou que possuam valor histórico, arquitetónico, artístico ou cultural;
- O estabelecimento esteja integrado em conjunto comercial que já cumpra esses requisitos.

Com exceção dos casos em que há condicionamentos legais ou regulamentares imperativos relativos à segurança contra incêndios, à saúde pública ou a operações de gestão de resíduos, ou requisitos imperativos de higiene dos géneros alimentícios.

## **53 Qual é o regime para exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, com dispensa dos requisitos constantes dos artigos 126.º a 130.º e 133.º<sup>1</sup>, e com secções acessórias destinadas a atividades industriais<sup>2</sup>, com potência elétrica contratada igual ou inferior a 99 kVA?**

Sujeitos exclusivamente ao procedimento de Autorização, dirigido ao município territorialmente competente, através do **ePortugal** (BdE).

A alteração significativa das condições de exercício bem como a alteração da titularidade do estabelecimento está sujeita a averbamento na autorização.

---

<sup>1</sup> Ver *Nota supra*

<sup>2</sup> Secções onde são exercidas atividades industriais a que correspondem as classificações de atividades económicas (CAE) elencadas na lista VI do anexo I e que constituam elemento de suporte ou complemento da atividade exercida em estabelecimentos de comércio ou de restauração ou bebidas, na condição de tais atividades não envolverem operações de gestão de resíduos sujeitas a vistoria prévia à luz da legislação aplicável ou não se encontrarem abrangidas pelos regimes de avaliação de impacto ambiental ou de prevenção e controlo integrados da poluição ou de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas.

**54 Um estabelecimento que tenha uma CAE principal não abrangida pelo RJACSR (por ex. cabeleireiro), e que pretenda ter uma pequena secção de restauração ou de bebidas (por ex. café), deve efetuar que procedimento?**

A análise da situação não pode separar-se da dimensão do negócio da secção de café. Se nessa secção, complementar ao negócio principal, apenas forem fornecidos serviços de cafetaria rudimentares e pouco elaborados, e a faturação for marginal relativamente ao negócio principal, não se pode concluir que se trata de estabelecimentos de restauração ou de bebidas abrangido pelo RJACSR, como disposto na alínea q) do artigo 1.º do RJACSR.

Nestes termos, afigura-se-nos que os pequenos negócios marginais explorados nestas condições estão desobrigados dos procedimentos do RJACSR, embora estejam obrigados ao cumprimento de todas as disposições constantes do [Regulamento \(CE\) N.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004](#).

**55 Onde deve existir e o que deve constar da lista de preços?**

Devem existir listas de preços, redigidas em português, junto à entrada do estabelecimento e no seu interior.

A lista deve conter a indicação de todos os pratos, produtos alimentares e bebidas que o estabelecimento forneça e respetivos preços, incluindo os do couvert, bem como a seguinte informação: “nenhum prato, produto alimentar ou bebida, incluindo o couvert, pode ser cobrado se não for solicitado pelo cliente ou por este for inutilizado”.

(Couvert é o conjunto de alimentos ou aperitivos identificados na lista de produtos como couvert, fornecidos a pedido do cliente, antes do início da refeição).

Quando o estabelecimento dispuser de equipamento adequado para o efeito, a lista de preços deve ser redigida em braille de modo a facilitar informação a clientes cegos e pessoas com deficiência visual.

**56 Quais são as informações que devem ser afixadas no estabelecimento?**

O titular da exploração deve afixar, em local destacado, junto à entrada do estabelecimento de restauração ou de bebidas as seguintes indicações:

- O nome e a entidade exploradora;
- Qualquer restrição de acesso ou permanência no estabelecimento decorrente de imposição legal ou normas de funcionamento do próprio estabelecimento, designadamente relativas à admissão de menores e fumadores;
- A permissão de admissão de animais de companhia, caso seja aplicável, excetuando os cães de assistência;
- O símbolo internacional de acessibilidades, quando aplicável;
- A exigência de consumo ou despesa mínima obrigatória, quando existente, nos estabelecimentos com salas ou espaços destinados a dança ou espetáculo (obrigatoriamente visível do exterior do estabelecimento);
- A existência de livro de reclamações nos termos da legislação específica aplicável.

Podem ser afixadas nos estabelecimentos outras informações consideradas relevantes para o público em geral, designadamente:

- Informação esclarecendo os utentes que os produtos alimentares não embalados, uma vez escolhidos e entregues, se consideram comprados, não sendo permitidas trocas ou devoluções;
- Línguas faladas;
- Existência de sistema de climatização;
- Especialidades da casa;
- Classificação ou distinções atribuídas ao estabelecimento.

O referido anteriormente não prejudica o cumprimento de normas específicas que obriguem à afixação de outra informação, designadamente:

- A proibição de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas deve constar de aviso afixado de forma visível nos locais públicos e abertos ao público onde se venda e ou se possa consumir bebidas alcoólicas (n.º 1, Artigo 4.º, Decreto-Lei n.º 50/2013, na sua versão atualizada).
- A interdição, ou condicionamento, ou permissão de fumar devem ser assinaladas, mediante a respetiva afixação de dísticos. Nos casos das exceções relativas aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas os dísticos devem ser afixados de forma a serem visíveis a partir do exterior dos estabelecimentos (Artigo 6.º, da Lei n.º 37/2007).
- O mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior (n.º2, Artigo 4.º-A, Decreto-Lei n.º 48/96, na sua versão atualizada).

### **57 Onde podem ser obtidos os dísticos de afixação obrigatória?**

Os dísticos encontram-se na plataforma eletrónica Comunicar ao Consumidor, acessível em: <https://comunicarconsumidor.gov.pt/disticos>

### **58 São permitidos animais em estabelecimentos de restauração ou bebidas?**

O acesso de animais de companhia é permitido mediante autorização da entidade exploradora do estabelecimento expressa através de dístico visível afixado à entrada do estabelecimento, exceto cães de assistência que podem aceder a toda a área frequentada pelos clientes. Nas áreas de serviço é totalmente proibida a entrada de animais vivos.

### **59 O que se entende por animais de companhia?**

A Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual (Lei n.º 95/2017, de 23 de agosto), define o que são animais de companhia e o que são animais selvagens.

«Animal de companhia» é qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia.

«Animais selvagens» são todos os espécimes das espécies da fauna selvagem autóctone e exótica e seus descendentes criados em cativeiro.

**60 Num estabelecimento que tenha optado por permitir a entrada a animais de companhia é possível vedar a entrada ou permanência destes animais em alguma situação?**

Sim. Pode ser recusado o acesso ou a permanência nos estabelecimentos, aos animais de companhia que, pelas suas características, comportamento, eventual doença ou falta de higiene, perturbem o normal funcionamento do estabelecimento.

**61 A entrada dos animais de companhia pode ser limitada a um determinado número de animais?**

A permissão de entrada tem como limite a permanência em simultâneo de um número de animais de companhia determinado pela entidade exploradora do estabelecimento, de modo a salvaguardar o seu normal funcionamento.

**62 A que requisitos deve obedecer a entrada e permanência dos animais de companhia nos estabelecimentos?**

Os animais de companhia deverão permanecer nos estabelecimentos com trela curta ou devidamente acondicionados, em função das características do animal.

A entidade exploradora do estabelecimento pode, ainda, permitir a permanência dos animais na totalidade da área destinada aos clientes ou apenas em zona parcial dessa área, com a correspondente sinalização.

Os animais não podem circular livremente nos estabelecimentos, estando totalmente impedida a sua permanência nas zonas da área de serviço e junto aos locais onde estão expostos alimentos para venda.

**63 É permitida a ultracongelação de ovos-moles de Aveiro?**

Sim, para mais informações clique [aqui](#).

**64 Um estabelecimento de restauração ou bebidas pode praticar preços diferenciados em função da hora do dia (por ex. *happy hour*)?**

Não há impedimento legal à prática de preços diferenciados de bens e serviços oferecidos para venda em estabelecimentos de restauração ou bebidas, conforme a hora do dia, desde que a afixação dos preços seja feita de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas, por forma a disponibilizar-se a melhor informação para o consumidor.

**65 Qual o regime para a venda de vinho a copo?**

A entidade exploradora deve manter armazenada no estabelecimento, uma garrafa fechada idêntica àquela da qual foi servido o copo de vinho.

Por outro lado, o preço de venda a copo deve estar devidamente afixado e publicitado (preferencialmente relacionado com uma unidade de medida), à semelhança do que sucede com a venda de vinho em garrafa (0,75l/0,5l).

**66 Há restrições à venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público?**

Sim, é proibido facultar, vender ou, com objetivos comerciais, colocar bebidas alcoólicas à disposição de menores de 18 anos e a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.

**67 Que produtos podem ser servidos nos estabelecimentos de bebidas?**

Produtos confeccionados, pré-confeccionados ou pré-preparados que necessitem apenas de aquecimento ou conclusão de confeção, desde que disponham de equipamentos adequados a esse efeito, tais como micro-ondas, forno, chapa, fritadeira, tostadeira, máquina de sumos ou equiparados.

**68 Pretendo fabricar gelados, que procedimento devo efetuar?**

A fabricação de gelados enquadra-se na CAE 10520, pelo que o exercício dessa atividade está submetido ao regime jurídico do licenciamento industrial, Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio.

A entidade competente em matéria de licenciamento industrial é o IAPMEI (Agência para a Competitividade e a Inovação, I.P.), para mais informações clique [www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt), ou contacte [industria@iapmei.pt](mailto:industria@iapmei.pt).

**69 Onde posso obter mais informações sobre as boas práticas quanto a géneros alimentícios?**

Em: <https://www.dgav.pt/alimentos/conteudo/generos-alimenticios/>

Quanto a higiene e segurança alimentar para a pequena restauração e bebidas, clique <https://www.asae.gov.pt/covid-19-asae/esclarecimentos/guia-de-boas-praticas-restauracao-e-bebidas.aspx>

Quanto a HACCP, clique <https://www.asae.gov.pt/seguranca-alimentar/haccp.aspx>

Quanto a rotulagem, clique <https://www.asae.gov.pt/perguntas-frequentes1/rotulagem-de-generos-alimenticios-.aspx>

**SECÇÃO V - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: ATIVIDADE DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS, NÃO SEDENTÁRIA**

**70 Definição**

Prestação serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um carácter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias.

**71 O exercício de atividades de restauração ou bebidas, em instalação móvel ou amovível em terreno privado, configura uma atividade de restauração e bebidas não sedentária?**

Sim. O RJACSR não distingue entre o exercício destas atividades em espaço público ou privado. Assim, à semelhança do que sucede com o exercício da atividade em espaço público, também quando exercida em espaço privado se encontra sujeita à apresentação de Mera Comunicação Prévia através do **ePortugal** (BdE).

**72 Qual é o regime de atribuição de espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário?**

O regime de atribuição aplicável na organização e funcionamento das feiras retalhistas, mercados municipais e mercados abastecedores e o art.º 81.º do RJACSR.

**73 Apresentei MCP para a atividade de restauração e bebidas não sedentária ao município X, agora pretendo iniciar a mesma atividade, nas mesmas condições, noutra município, tenho de apresentar nova MCP ao município territorialmente competente (via BdE)?**

Sim, em princípio é necessário fazer o procedimento junto de todas a câmaras municipais. Contudo, quando a MCP já foi apresentada a um município, o município seguinte poderá, querendo, tomar como válida a MCP feita ao município anterior, e apenas solicitar um procedimento para ocupação do espaço público.

**74 Qual o procedimento para a prestação de serviços de restauração ou bebidas, de forma ocasional e não continuada, por indivíduos, empresas ou associações que, de facto, não exploram esse ramo de negócio e estão presentes em eventos com o fim de angariar fundos que se destinam a promover qualquer objetivo social (cultural, desportivo, de lazer ou outro)?**

- Em matéria alimentar, o RJACSR assegura, essencialmente, o cumprimento na ordem jurídica interna do disposto no artigo 6.º - Controlos oficiais, registo e aprovação dos estabelecimentos do [Regulamento \(CE\) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho](#);
- Nos termos do Considerando (9) do mencionado regulamento, “As regras comunitárias não se deverão aplicar nem à produção primária para consumo doméstico, nem à preparação, manuseamento ou armazenagem domésticos de géneros alimentícios para consumo doméstico privado. Além disso, aplicar-se-ão unicamente às empresas, o que implica uma certa continuidade nas atividades e um certo grau de organização”;
- Em termos reais, o exercício de qualquer atividade económica pressupõe um certo grau de organização e continuidade na sua exploração;
- Aos indivíduos ou associações que tomam parte muito esporadicamente em eventos e levam a efeito a venda de produtos alimentares ou de refeições (carne na brasa, saladas, rissóis ou bolos, acompanhados de bebidas), não se lhes podem aplicar os

procedimentos previstos no RJACSR, porque não existe continuidade na exploração, nem se encontram organizados para tal;

- Deve notar-se que os indivíduos ou as instituições não estão dispensados dos demais procedimentos, designadamente, o relativo à ocupação do espaço público e devem cumprir os requisitos sobre higiene e segurança alimentar aplicáveis, por forma a garantirem a proteção dos consumidores.

### **75 A participação em eventos de estabelecimentos sedentários de restauração e bebidas implica outro procedimento de mera comunicação prévia?**

Se o estabelecimento acedeu à atividade na qualidade de estabelecimento sedentário (mera comunicação prévia), apenas é exigível o procedimento relativo à ocupação do espaço público, não se lhe aplicando o procedimento (Mera Comunicação prévia) relativa à atividade de restauração ou bebidas não sedentária, porque a localização do agente económico e a rastreabilidade dos alimentos é conhecida.

## **SECÇÃO VI - LIGAÇÕES ÚTEIS**

[Agência para a Modernização Administrativa, I.P. \(AMA\)](#)

[Agenda Fiscal](#)

[Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos \(HACCP\)](#)

[ASAE](#)

[Autoridade Tributária e Aduaneira](#)

[eportugal.gov.pt](http://eportugal.gov.pt)

[Chave Móvel Digital: https://www.autenticacao.gov.pt/a-chave-movel-digital](https://www.autenticacao.gov.pt/a-chave-movel-digital)

[Classificação Portuguesa das Atividades Económicas Rev.3 \(CAE\)](#)

[Direção-Geral de Alimentação e Veterinária: https://www.dgav.pt/](https://www.dgav.pt/)

[Direção-Geral das Atividades Económicas \(DGAE\)](#)

[Empresa OnLine: https://eportugal.gov.pt/espaco-empresa/empresa-online](https://eportugal.gov.pt/espaco-empresa/empresa-online)

[Guia de boas práticas fiscais para o setor da restauração e similares:](#)

[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio\\_contribuinte/Guias/Paginas/default.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Guias/Paginas/default.aspx)  
<https://sites.google.com/a/cjeronimo.net/calendario-fiscal/Home/guia-de-boas-praticas-fiscais-para-o-sector-da-restauracao>

[Higiene e segurança alimentar para a pequena restauração e bebidas:](#)

<https://www.asae.gov.pt/covid-19-asae/esclarecimentos/guia-de-boas-praticas-restauracao-e-bebidas.aspx>

[Imprensa Nacional Casa da Moeda \(INCM\)](#)

[Instituto da Mobilidade e dos Transportes \(IMT, I.P\) http://www.imt-ip.pt](http://www.imt-ip.pt)

[Instituto dos Registos e do Notariado \(IRN\)](#)



[Livro Reclamações: https://www.consumidor.gov.pt/livro-de-reclamacoes.aspx](https://www.consumidor.gov.pt/livro-de-reclamacoes.aspx)

[Lojas e Espaços do Cidadão](#)

[Manuais e guias nacionais de boas práticas em Géneros Alimentícios: https://www.dgav.pt/alimentos/conteudo/generos-alimenticios/](#)

[Rotulagem de géneros alimentícios: https://www.asae.gov.pt/perguntas-frequentes1/rotulagem-de-generos-alimenticios-.aspx](#)

[Segurança Social](#)

[Turismo de Portugal: https://www.turismodeportugal.pt/](https://www.turismodeportugal.pt/)

## **SECÇÃO VII – ATIVIDADES NÃO ABRANGIDAS PELO RJACSR**

### **1. Que procedimentos devem ser adotados para distribuir produtos alimentares?**

Se o operador económico tem estabelecimento terá de fazer a mera comunicação prévia (MCP). Se não tem estabelecimento e não vende ao consumidor final, não faz nada.

A Autorização para o transporte de mercadorias em veículos motorizados (Alvará) deve ser requerida junto do IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., <http://www.imt-ip.pt>.

As informações sobre as condições do veículo para o transporte de produtos alimentares (HACCP) poderão ser obtidas junto da DGAV – Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, <https://www.dgav.pt/>

No que respeita a Guias de transporte, a questão deve ser tratada junto de um Serviço de Finanças – Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

### **2. Como licenciar a atividade de transporte de bagagens de um hotel para outro?**

Os veículos de transporte são licenciados pelo IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P, <http://www.imt-ip.pt>.

A DGAE não intervém no acesso e exercício da atividade de transporte.

### **3. Quais as CAEs a adotar para o exercício da atividade de artesão que pretende vender em feiras?**

O operador económico deve consultar o INE - Instituto Nacional de Estatística, <https://www.ine.pt>. A fabricação terá uma CAE, a venda ao consumidor final em feiras exclusivamente de artesanato não carece de outra CAE

Quando o artesão vende os seus produtos de forma ambulante ou em feiras não dedicadas ao artesanato, deve, junto de um serviço de finanças adotar uma CAE de vendedor ambulante ou de feirante.

### **4. Quais os requisitos de acesso à atividade de exploração de máquinas de vending de alimentos?**

A atividade de venda de alimentos através de máquinas automáticas está fora do âmbito do

RJACSR, quer seja uma máquina ou um estabelecimento com várias máquinas.

O operador económico deve contactar a competente câmara municipal para verificar se a capacidade de uso do estabelecimento é compatível com a atividade em causa (comércio a retalho).

#### **5. Quais os procedimentos a adotar para fazer exportações?**

As informações constam do site da AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, [www.cotecportugal.pt](http://www.cotecportugal.pt), no qual se deve fazer a pesquisa introduzindo o termo “exportação”.

#### **6. Quais os procedimentos a adotar para fazer importações?**

Se estão em causa certificados de conformidade, marcação CE, etc., o operador económico poderá contactar o IPQ – Instituto Português da Qualidade, <http://www1.ipq.pt/> ou o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P, <https://www.iapmei.pt>.

Se estão em causa importações de países terceiros (fora da UE), para obter informações sobre os procedimentos legais a cumprir deverão contactar-se, também, os Serviços Aduaneiros da AT.

#### **7. Onde poderão ser obtidas informações sobre a rotulagem de produtos não alimentares?**

De um modo geral, a rotulagem responsabiliza o fabricante.

O IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P, <https://www.iapmei.pt> é a entidade que poderá dar informações sobre substâncias nocivas (químicas ou outras) ou sobre a composição de têxteis.

#### **8. Onde poderão ser obtidas informações sobre o lançamento no mercado de produtos químicos?**

O IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P, <https://www.iapmei.pt> é a entidade que poderá dar informações sobre o REACH, que é um regulamento da União Europeia que controla as substâncias químicas que compõem os produtos finais.

#### **9. Quais os procedimentos a cumprir para obter autorização para a entrada no mercado de matérias fertilizantes?**

Esta matéria é da competência da DGAE. Consulte na internet a página da DGAE em Sustentabilidade Empresarial, <http://www.dgae.gov.pt/>.

#### **10. Onde poderão ser obtidas informações sobre a rotulagem de produtos alimentares e em matéria de higiene e segurança alimentar?**

Contactar o departamento de higiene e segurança alimentar da DGAV – Direção-Geral

de Alimentação e Veterinária <https://www.dgav.pt/>.

Para os pequenos negócios procurar informação no *site* da ASAE, [www.asae.gov.pt](http://www.asae.gov.pt) em “Pesquisar” – HACCP.

Estas indicações aplicam-se aos vendedores de bolas de Berlim e de gelados.

**11. Que tipo de exaustor deverá utilizar-se e que dimensões deverá ter a chaminé?**

Procurar assistência técnica junto de empresas especializadas no cumprimento dos princípios, porque só no local se poderá fazer uma avaliação correta das necessidades de exaustão.

**12. Quantas casas de banho e vestiários para os trabalhadores deverá ter o estabelecimento?**

Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas devem dispor de instalações sanitárias destinadas ao uso do pessoal, separadas das zonas de manuseamento de alimentos, e, sempre que possível, com sanitários separados por sexo.

A existência de instalações sanitárias destinadas ao uso do pessoal e de armários ou locais reservados para guarda de roupa e bens pessoais dos trabalhadores não é obrigatória:

- a) Nos estabelecimentos integrados em área comercial, empreendimento turístico ou habitacional que disponha de instalações reservadas, equipadas e adequadas ao uso do pessoal do estabelecimento;
- b) Nos estabelecimentos com área total igual ou inferior a 150 m<sup>2</sup>, desde que as instalações sanitárias destinadas ao público observem os requisitos exigidos para as instalações do pessoal, previstos no número anterior.

Para os restantes estabelecimentos, assim como no caso de os trabalhadores serem apenas os próprios donos do negócio, poderão obter-se informações junto da ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho, [www.act.gov.pt](http://www.act.gov.pt).

**13. Quantos extintores deverá ter o estabelecimento?**

Deve cumprir-se o disposto no Regulamento Geral de Segurança contra Incêndio em Edifícios.

O operador económico deve procurar técnicos especializados que elaborem um projeto, de acordo com as condições do local.

A Autoridade Nacional de Proteção Civil, [www.procivil.pt](http://www.procivil.pt) onde se incluem os bombeiros, é a entidade competente na matéria.

**14. Quais os procedimentos a cumprir para fazer *piercings* e tatuagens de forma ambulante em espaço público. Qual é a CAE?**

A CAE é a 96010 e não precisa fazer Mera Comunicação Prévia, porque não se enquadra no âmbito do RJACSR. Este regime só abrange estabelecimentos de *piercings* e tatuagens.

Apenas será necessário efetuar junto do município ou capitania (caso das praias) um pedido de autorização para ocupação do espaço público.

**15. Como proceder para obter exclusividade na venda de produtos?**

Pode estar em causa um sistema de distribuição exclusiva ou seletiva. Trata-se de regulamentação comunitária.

Para obter informações, o operador económico deverá contactar a Autoridade da Concorrência, [www.concorrenca.pt](http://www.concorrenca.pt).

**16. Como saber se determinada atividade está abrangida pelo RJACSR?**

Em primeiro lugar há que enquadrar a atividade na CAE – Classificação das Atividades Económicas – junto do INE – Instituto Nacional de Estatística <https://www.ine.pt>.

Após o enquadramento, consultar a resposta à questão n.º 5 do Guia RJACSR.

Para as atividades abrangidas pelo RJACSR os procedimentos são efetuados através do ePortugal (BdE).

Para atividades industriais, deverá obter-se informações junto do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, em <https://www.iapmei.pt/>

**17. Como proceder para exercer atividades que configuram atos médicos?**

Para obter informações, contactar a DGS – Direção-Geral de Saúde, <https://www.dgs.pt>.

O reiki, a acupunctura e outros atos deste género não são considerados atos médicos. Para obter informações sobre o licenciamento do local onde irão ser exercidas estas atividades deverá contactar-se a competente câmara municipal.

**18. Onde poderão obter-se informações sobre atividades de ensino que conferem título académico?**

Deverá contactar-se a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, IP, [www.anqep.gov.pt](http://www.anqep.gov.pt).

**19. Onde poderão obter-se informações sobre atividades de guarda de crianças em ATL?**

Deverá contactar-se a Autoridade para as Condições do Trabalho, [www.act.gov.pt](http://www.act.gov.pt).

**20. Onde poderão obter-se informações sobre atividades de organização de espaços, com eventos para crianças (que não são ATL nem estabelecimentos de ensino)?**

Deverá contactar-se a câmara municipal do local onde se situa o estabelecimento.

**21. Quais os procedimentos a adotar para comercializar animais vivos?**

Se forem animais de companhia, comercializados em estabelecimento, deverá fazer-se a MCP – mera comunicação prévia no ePortugal (BdE).

Quanto ao comércio de todos os restantes animais, o operador económico deverá informar-se junto da DGAV – Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, <https://www.dgav.pt/>